



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O benefício concedido as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade alimentar, não poderá ser cumulativo e não poderá ser estocado pelo beneficiário participante do programa Auxílio Gás do povo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a família beneficiada do programa receba efetivamente o benefício mensal, sendo apenas um botijão de gás cheio, não sendo permitido estocar botijão de gás para evitar o uso indevido de botijões por terceiros não autorizados para preservar a segurança dos consumidores beneficiários do Auxílio Gás do Povo.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães
(MDB - TO)**

